



**DECRETO Nº 041/2020**

**SOLONÓPOLE, 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**“ENDURECE, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e mantém os municípios do sertão Central na Fase 2 de liberação de atividades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** que o Município de Solonópole se encontra atualmente com mais de quatrocentos casos confirmados, mais de cem casos ativos e dez mortes decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no Município de Solonópole tem se verificado o relaxamento da população quanto ao cumprimento da população das medidas de prevenção a contaminação e transmissão do Coronavírus (COVID-19), preconizadas pelas autoridades de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes e similares para consumo in loco na circunscrição do município de Solonópole.

**Art. 2º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do município de Solonópole.

**Art. 3º** - Conforme Decreto Municipal 017, de 15 de abril de 2020, para maior controle de transmissão de coronavírus, fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, tufo bolos, corridas de cavalo, vaquejadas e afins.

**Art. 4º** - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**I** – Constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

**III** - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**IV.** em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia, podendo incidir, se aplicável, as sanções previstas pelo art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

**§ 1º** - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

**§ 2º** - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;


**§ 3º** - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

**§ 4º** - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 12 de agosto de 2020.

  
**José Webston Nogueira Pinheiro**  
*Prefeito de Solonópole*